



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA E HELIODORA ONLINE LTDA

PROCESSO Nº. 0001/2021
CONTRATO Nº 003/2021

A Câmara Municipal de Natércia, com endereço na Praça Antônio Virgílio da Silva, nº 180, nº 190, Centro, CEP 37524-000, CNPJ 07.769.578/0001-56, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr Antônio Noel de Souza; e a empresa Heliadora Online Ltda, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Marcos Paulo Fernandes, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº. 0001/2021, na modalidade dispensa em razão do valor, pelo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação 12 serviços de conexão a rede de acesso à internet de fibra óptica com velocidade de 200Mbps na sede da Câmara Municipal de Natércia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes prazos:

2.2.1. Serviços de instalação: 3 (três) dias, ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento,

2.2.2. Serviços de acesso à internet: imediatamente após a conclusão da instalação.

2.2.3. A não execução dos serviços no prazo previsto neste item ensejará a instauração de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e aplicação das eventuais penalidades cabíveis prevista neste contrato.

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672
Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

2.3. É encargo do CONTRATADO ceder ao CONTRATANTE, durante a execução contratual, os equipamentos necessários à realização do serviço e:

2.3.1. Manter no ar a conexão do sistema a uma taxa média mensal acima de 95% (noventa e cinco por cento) nas velocidades indicadas no Anexo I e observando as condições definidas em lei e normas pertinentes.

2.3.2. Suporte Técnico gratuito, no horário comercial, através de mensagens instantâneas (msn, icq, google talk, etc), telefone fixo e celular em casos de emergência;

2.3.3. Acesso Ilimitado à Internet, sem bloqueio de protocolo algum, e sem taxa de transferência;

2.3.4 Instalação, Configuração e Manutenção dos Equipamentos;

2.3.5. Fornecer toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo, ainda, de responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

2.3.6. Comparecer na sede da Câmara Municipal, sempre que solicitado.

2.3.7. Transportar seu pessoal até o local de trabalho, assim como realizar o transporte de todos os materiais, ferramentas, instrumentos e peças até o local dos serviços.

2.4. Os serviços deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos locais onde estão situados os equipamentos, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

2.4.1. Interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional serão admitidas desde que avisadas ao CONTRATANTE, com prévia antecedência.

2.5. Somente serão aceitos serviços em conformidade com este contrato.

2.6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.7. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

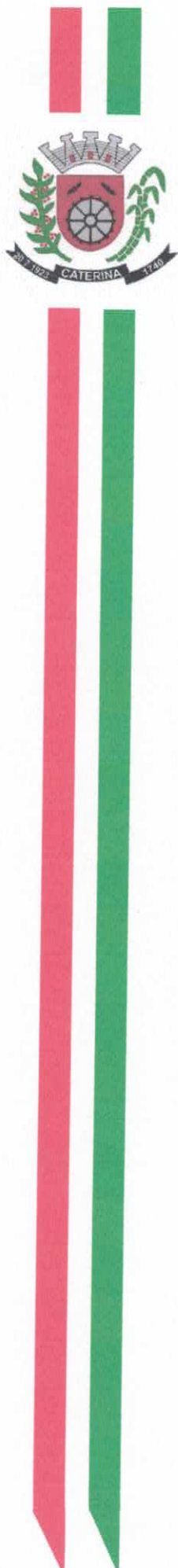
Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

2.8. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.9. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

2.10. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.11. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Câmara Municipal de Natércia e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Administração, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pela Departamento de Administração atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela Departamento de Administração, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento de Administração

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

- 4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação da execução contratual nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.
- 4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

- 5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária: 0102 0103100314.003 339040

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará no dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

- 7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

- 7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais de entrega dos serviços no horário estipulado pelo Departamento solicitante.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Rejeitar os serviços que não for executado de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas neste contrato.

7.1.1.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços disponibilizados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços licitados.

7.1.2.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.5. Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações constantes deste contrato.

7.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao objeto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução contratual ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado;

7.1.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Natércia e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

8.1.1.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por hora de inexecução dos serviços até a 24ª hora;

8.1.1.2. 15% (quinze por cento) do valor do contrato, após a 24ª hora de inexecução com a consequente rescisão contratual;

8.1.1.3. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, Lei 1101 de 16 de dezembro de 2009, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natércia para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Natércia, 06 de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
CNPJ: 07.769.578/0001-56
ANTÔNIO NOEL DE SOUZA
Presidente da Câmara
CPF: 396.959.726-91


HELIODORA ONLINE LTDA
CNPJ 64.310.733/0001-05
MARCOS PAULO FERNANDES
CPF: 038.208.466-70

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

TESTEMUNHAS:

1- Moacir Ferreira Boreli
CPF 183.473.476-20

2 - Ana Flávia Silva Vilas Bôas
CPF 113.582.326-01